Ata da nona Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos trinta dias do mês de abril de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-seos vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os senhores: Vanderson Rodrigo Zanini, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-Presidente, e Fabieli Manfredi, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores: Marcos Antonio Valandro, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente e Everson Antonio Tedesco, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte proposição: (a) Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024, de 15 de abril de 2024 do Poder Legislativo, que estabelece regras de polícia administrativa para o combate ao uso de drogas ilícitas no Município de Renascença. Em atenção ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, e com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição ora analisada. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade dos presentes, conforme fundamentação a seguir exposta: **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024, de 15 de abril de 2024 do Poder Legislativo**. **Relatório:** De autoria do Vereador Everson Antônio Tedesco, o presente projeto tem por objetivo dispor sobre regras de polícia administrativa instituindo multa a quem adquirir, transportar, trouxer consigo ou usar drogas ilícitas em áreas e logradouros públicos. Em justificativa, o autor da proposta esclarece que o projeto visa desestimular o consumo de drogas ilícitas pelos usuários no nosso Município, defendendo o interesse dos munícipes e reprimindo o consumo de substâncias ilícitas em áreas e logradouros públicos. E mais, que a utilização de drogas em espaços públicos acaba gerando insegurança e influenciando negativamente jovens e crianças. Além disso, destaca que apesar de existir lei federal punindo criminalmente as condutas, nada impede que o município, com fundamento no seu poder de polícia, imponha regras de regramento e fiscalização em áreas e logradouros públicos, estabelecendo sanções administrativas. É o relatório. **Análise da matéria:** O projeto é de autoria parlamentar, encontrando suporte no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”. No mesmo sentido, prescreve o artigo 61, *caput,* da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa, sendo a competência concorrente. Isto porque de acordo com o Tema 917 (repercussão geral) do STF: “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” ([ARE 878.911 RG](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11828222), rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, com mérito julgado). Por sua vez, a matéria tratada diz respeito a assunto de interesse local, conforme previsão contida no artigo 30, I, da Constituição Federal c/c artigo 8º, I, da Lei Orgânica. Além disso, a norma está em harmonia também com o artigo 23 da Constituição Federal, que dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar da saúde e assistência pública, combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização”. Ao examinar a proposta verifica-se que o projeto não trata de matéria penal estabelecida na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas), cuja competência seria privativa da União, mas em consonância com os objetivos da própria lei federal, de forma complementar, visa assegurar a sua observância e combater o uso de drogas ilícitas em áreas e logradouros públicos do nosso munícipio. Para tanto, com fundamento no poder de policia administrativo e na autonomia municipal garantida pela Constituição Federal de 1988, pretende-se com o projeto tipificar como infrações administrativas as condutas de adquirir, transportar, trazer consigo ou usar drogas ilícitas em áreas e logradouros públicos do município de Renascença, as quais ficarão sujeitas a imposição de sanções de natureza administrativa pelo Poder Público. Por fim, o projeto prevê que caberá ao Poder Executivo regulamentar o procedimento de apuração e aplicação da penalidade, bem como estabelecer convênio com órgãos públicos, incluindo a Policia Militar do Paraná, caso necessário. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024, de 15 de abril de 2024 do Poder Legislativo, podendo a proposição seguir à deliberação do Plenário.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanderson R. Zanini Gilmar Schmidt

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabieli Manfredi

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos A. Valandro Jonas M. de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Everson A. Tedesco